

**Processo:** TC 021.780/2009-5.

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Responsáveis:** José Serafim Borges (falecido, CPF nº 111.827.251-04), Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91), Darci José Vedoin (091.757.251-34), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ nº 02.332.985/0001-88).

**Órgão/Entidade:** Prefeitura de Porto Esperidião – MT.

**Advogados constituídos nos autos:** Nestor Fernandes Fidelis (OAB/MT 15.114), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada com o intuito de apurar irregularidades na execução do Convênio 1581/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Porto Esperidião/MT, o qual tinha por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Por meio do Acórdão 871/2013 – 2ª Câmara, itens 9.4 e 9.5, esta Corte condenou “o espólio do Sr. José Serafim Borges, ou, caso já concluído seu inventário, seus herdeiros” a dois débitos em solidariedade com outros responsáveis, entre outras deliberações.

3. A Selog (antiga Secex-4), responsável pela instrução do processo, promoveu a notificação da inventariante do espólio do responsável, Sra. Ana Rosa Domingues de Borges, na pessoa de seu advogado, por meio do Ofício 750/2013-TCU/Selog (peça 47), devolvido pelos Correios com a anotação “mudou-se” (peça 60). Ainda que tenha sido renovada em duas outras oportunidades – Ofícios 1146 e 1335/2013, peças 63 e 66, respectivamente –, a notificação não foi remetida senão a endereços para os quais faltam justificativas nos autos, e ambos diferentes do local apontado no instrumento procuratório de peça 25, p. 10.

4. Conforme Despacho à peça 67, de 7/8/2013, a Selog tramitou os autos a esta Secretaria para autuação de cobrança executiva, momento no qual se apurou a necessidade de sanear a inconsistência assinalada acima. Foi enviado então o Ofício 1224/2013-TCU/SECEX-MT ao novo escritório do aludido advogado, com aviso de recebimento datado de 3/9/2013 e justificativa de endereço à peça 68.

5. Entretanto, a peculiar redação do Acórdão condenatório deixa espaço para dúvida quanto a quem deveriam ser os representantes legais do Sr. José Serafim Borges nos devidos



processos de CBEX. Tomando como exemplo o caso do TC 000.590/2006-4, em que foi solicitado, pelo Scbex, que esta Secretaria efetuasse diligências a diferentes cartórios em busca do processo de inventário ou partilha, se existente, de um determinado responsável, convém adotar semelhante solução no caso em estudo, a fim de indicar, sem margem de dúvidas, quem representará o *de cujus* nos processos de CBEX decorrentes da deliberação citada: se será sua viúva e inventariante, ou se seus herdeiros responderão, caso já tenha ocorrido a partilha.

6. Vale ressaltar que, na instrução da Unidade Técnica que propôs a citação dos responsáveis, juntada à peça 7, p. 47-67, consta do item 10.16 a seguinte informação, *verbis*:

“(…) Mediante contato telefônico com o Cartório do fórum Cível da Comarca de Porto Esperidião/MT, informou-se que o processo de inventário foi aberto e que a partilha dos bens entre os herdeiros ainda não foi homologada, tendo sido nomeada como inventariante a Sra. Ana Rosa Domingues Borges, seu cônjuge supérstite”.

7. A instrução acima foi assinada em 19/10/2011, e desde então deu-se um prazo razoável para o desenrolar do processo de inventário e para a homologação da partilha dos bens do responsável.

8. Ante as razões apresentadas, submeto os autos à consideração superior, propondo diligenciar o Cartório do Fórum Cível da Comarca de Porto Esperidião, no Estado de Mato Grosso, para que, visando instruir os autos do TC 021.780/2009-5, envie a este Tribunal cópia da escritura do inventário dos bens do Sr. José Serafim Borges (CPF nº 111.827.251-04), acompanhada de documentos do cônjuge e herdeiros, incluindo dados pessoais como nome, endereço completo, número de CPF, profissão etc., bem como encaminhe demais informações sobre a situação atual do processo de inventário e partilha.

Secex/MT, 23 de outubro de 2013.

*(Assinado eletronicamente)*

**Renan Sales de Oliveira**

Técnico Federal de Controle Externo

Matr. 9799-3